PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder "Pró-Labore" para os Policiais Militares atuantes em Laranjal Paulista, do 3º Pelotão de Polícia Militar, da 2ª Companhia, do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - 12 BPMI e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2008 e com vigência limitada até 31 de dezembro de 2008, "Pro-Labore" para os policiais atuantes em Laranjal Paulista, do 3º Pelotão de Polícia Militar, da 2ª Companhia, do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - 12 BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade.

ARTIGO 2º - O "Pró-Labore", instituído por esta lei, é fixado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) e será pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiado.

ARTIGO 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "Pró-Labore quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - O Comandante do 3º Pelotão de Polícia Militar de Laranjal Paulista, encaminhará ao setor competente desta Prefeitura, até o segundo (2º) dia útil de cada mês subseqüente, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "Pró-Labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

ARTIGO 5º - O pagamento do "Pró-Labore" efetuado pelo Município não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 100 e 101, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02) (101)